



Parecer Jurídico

Projeto de Lei n° 10/2023 - Processo n° 25/2023

Autor: Chefe do Poder Executivo.

Assunto: Estabelece a nova reestruturação organizacional e dispõe sobre o novo plano de carreira, cargos e salários da Câmara Municipal de Marabá a partir do exercício de 2023.

RELATÓRIO

O pronunciamento deste Departamento Jurídico, mediante o presente parecer, se torna obrigatório em face do que dispõe o \$3°, do Art. 70, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que "Estabelece a nova reestruturação organizacional e dispõe sobre o novo plano de carreira, cargos e salários da Câmara Municipal de Marabá a partir do exercício de 2023.".

O autor pede a dispensa das exigências regimentais e justifica a apresentação do Projeto de Lei em análise, conforme mensagem que acompanha a proposição, em uma lauda.

É o Relatório

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o §3° do artigo 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá, o presente parecer deve proceder à análise escrita e fundamentada deste Departamento Jurídico.

Ainda, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá (Art. 51, I), compete especificamente à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, entre outras coisas, "opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município, de lei, de decreto legislativo, de resolução, de emendas e de subemendas ou substitutivos, para efeito de admissibilidade e tramitação".

Leciona o artigo 160 do mesmo Regimento Interno que "Toda proposição será redigida com clareza, em termos explícitos e



concisos, observada a técnica legislativa, e, se fizer referência à Lei ou tiver sido precedida de estudos, pareceres ou despachos, deverá vir acompanhada dos respectivos textos". O PL em análise atende a essa exigência regimental.

Quanto à iniciativa do PL, da Mesa Diretora da Câmara, esta encontra apoio no artigo 17, c, do Regimento Interno da referida Casa Legislativa.

O quórum de deliberação é, a meu ver, da maioria absoluta dos membros da Câmara, por força do que dispõe o Art. 217, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá.

A proposição contém ementa do seu objetivo; está assinada pelo Presidente da Mesa Diretora e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, conforme incisos do artigo 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá. Demais disso, na numeração dos artigos, observa-se a regra do §1° do art. 167 do RI.

Acompanham o PL planilhas contendo impacto orçamentário e financeiro, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

DISPOSITIVO

Assim, não encontramos nenhum vício de ilegalidade que impeça o prosseguimento da tramitação do PL.

Recomendamos, ademais, a oitiva da *Comissão de Administração*, *Saúde*, *Serviços*, *Segurança Pública e Seguridade Social e Comissão de Finanças e Orçamento*.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Marabá, 15 de fevereiro de 2023.

Ronaldo Giusti Abreu Diretor do DEJUR